



Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA
NESTA DATA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

EM 10/17/2026
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 162/2026-DPPB/CS.

Dispõe sobre a regulamentação da eleição para composição do Conselho Superior do Estado da Paraíba, biênio 2026/2028 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício da competência prevista no art. 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução disciplina o processo eleitoral destinado à escolha dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para o biênio 2026/2028.

Art. 2º Serão eleitos:

- I – 5 (cinco) membros titulares; e
- II – 5 (cinco) membros suplentes.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados na ordem decrescente da votação, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 3º Poderão candidatar-se os Defensores Públicos que:

- I – sejam estáveis na carreira;
- II – estejam em efetivo exercício;
- III – não incidam em nenhuma hipótese de inelegibilidade prevista nesta Resolução e na Lei Complementar nº104/2012 e suas alterações.

2026



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Art. 4º O processo eleitoral observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia entre os candidatos, liberdade do voto, sigilo da votação e legitimidade do pleito.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior.

§1º A Comissão será composta por 3 (três) Defensores Públicos titulares e respectivos suplentes.

§2º O Conselho Superior designará, dentre os membros titulares:

- I – o Presidente;
- II – o Primeiro Secretário;
- III – o Segundo Secretário.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – organizar e coordenar o processo eleitoral;
- II – receber os requerimentos de inscrição;
- III – apreciar pedidos de impugnação das candidaturas;
- IV – fiscalizar a propaganda eleitoral;
- V – adotar as providências necessárias à realização da votação;
- VI – proceder à apuração dos votos;
- VII – proclamar o resultado do pleito;
- VIII – decidir os incidentes de sua competência;
- IX – praticar os demais atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 7º A Comissão Eleitoral poderá requisitar apoio administrativo, tecnológico e operacional dos órgãos da Defensoria Pública para assegurar a regular realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral via *e-mail* (eleicao@defensoria.pb.def.br).

§1º O requerimento deverá indicar o nome que constará da cédula de votação.

§2º O formulário eletrônico será disponibilizado na página oficial da Defensoria Pública.

ms



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Art. 9º As inscrições serão recebidas **entre os dias 13 e 17 de julho de 2026**.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de inscrições, não será admitida inclusão, substituição ou complementação de candidatura, ressalvada a correção de erro material.

Art. 10. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral publicará, em **20 de julho de 2026**, a relação provisória dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS

Art. 11. Qualquer Defensor Público elegível poderá impugnar candidatura mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral.

§1º A impugnação será apresentada exclusivamente pelo *e-mail* (eleicao@defensoria.pb.def.br), entre os dias **21 e 22 de julho de 2026**.

§ 2º Cada requerimento poderá impugnar apenas uma candidatura.

Art. 12. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado no dia **23 de julho de 2026**, por meio do endereço eletrônico institucional ou outro meio eletrônico previamente informado pelo candidato.

Parágrafo único. Considera-se realizada a notificação na data do seu envio.

Art. 13. O candidato impugnado poderá apresentar defesa entre os dias **24 e 27 de julho de 2026**, acompanhada dos documentos que entender pertinentes endereçado pelo *e-mail* (eleicao@defensoria.pb.def.br).

Art. 14. Encerrado o prazo para defesa, a Comissão Eleitoral decidirá a impugnação em **28 de julho de 2026**, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. A decisão será publicada na página eletrônica da Defensoria Pública.

Art. 15. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior, no dia **29 de julho de 2026**.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho Superior e deverá indicar, de forma objetiva, os fundamentos da irresignação.

§ 2º Não será admitida inovação fática ou documental, salvo para comprovar fato superveniente ou impedir grave prejuízo ao contraditório.

Art. 16. O Conselho Superior apreciará o recurso em sessão extraordinária realizada em **30 de julho de 2026**.

Parágrafo único. A decisão do Conselho Superior será definitiva na esfera administrativa.



Art. 17. A Comissão Eleitoral publicará página eletrônica da Defensoria Pública, em **31 de julho de 2026**, a relação definitiva das candidaturas habilitadas.

CAPÍTULO V

DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE

Art. 18. São inelegíveis os Defensores Públicos que:

I – tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime doloso, nos cinco anos anteriores ao pleito;

II – tenham sofrido sanção disciplinar definitiva, aplicada em processo administrativo disciplinar, nos dois anos anteriores à eleição.

Parágrafo único. A aferição das hipóteses de inelegibilidade será realizada na data do encerramento das inscrições.

CAPÍTULO VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 19. A propaganda eleitoral será permitida a partir da publicação da relação provisória de candidatos e encerrará às vinte e quatro horas do dia anterior à eleição.

Art. 20. A propaganda deverá observar os princípios da urbanidade, da ética institucional e do respeito entre os candidatos.

Art. 21. É permitida a divulgação da candidatura por meios impressos, eletrônicos ou audiovisuais, desde que:

I – seja identificada a autoria;

II – não comprometa a igualdade entre os candidatos;

III – observe a legislação aplicável e esta Resolução.

Seção I

Das Condutas Vedadas

Art. 22. É vedado ao candidato, diretamente ou por intermédio de terceiros:

I – oferecer vantagem, benefício ou promessa de qualquer natureza em troca de voto;

II – utilizar recursos materiais ou humanos da Defensoria Pública em benefício da candidatura, salvo aqueles disponibilizados igualmente a todos os candidatos;

III – divulgar informação sabidamente falsa;

IV – praticar ofensas à honra ou à imagem de outro candidato;

V – utilizar meios que comprometam a normalidade ou a legitimidade do pleito.

mes

Art. 23. É proibida a afixação de propaganda eleitoral nas dependências da Defensoria Pública no dia da eleição.

Parágrafo único. Também é vedada a prática de boca de urna nas dependências da Instituição.

Seção II **Da Apuração das Infrações**

Art. 24. Qualquer eleitor poderá representar à Comissão Eleitoral acerca de infração às normas desta Resolução.

Parágrafo único. A representação deverá conter exposição dos fatos e indicação dos elementos de prova disponíveis, devendo ser endereçada ao *e-mail* (eleicao@defensoria.pb.def.br).

Art. 25. Recebida a representação, a Comissão Eleitoral assegurará ao representado o contraditório e a ampla defesa antes da decisão.

Art. 26. Reconhecida a infração, a Comissão poderá aplicar, observado o princípio da proporcionalidade:

- I – advertência;
- II – suspensão da propaganda eleitoral pelo prazo de até cinco dias;
- III – cassação da candidatura, quando a infração comprometer a legitimidade ou a igualdade do pleito.

§ 1º A cassação da candidatura somente será aplicada mediante decisão fundamentada.

§ 2º A aplicação de sanção não impede eventual responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator.

Art. 27. O processamento das representações não suspende o calendário eleitoral, salvo decisão fundamentada do Conselho Superior em situação excepcional.

CAPÍTULO VII **DA VOTAÇÃO**

Art. 28. A eleição será realizada no dia 28 de agosto de 2026, das 8h às 15h, mediante votação secreta.

§ 1º A votação será realizada em formato híbrido, podendo o eleitor votar:

see



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

I – presencialmente, preferencialmente em urna eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral e, na impossibilidade de sua utilização, por meio de sistema eletrônico próprio da Defensoria Pública, disponibilizado em equipamento instalado no local de votação; ou

II – remotamente, por meio de sistema eletrônico próprio da Defensoria Pública, acessível pela internet.

§ 2º O eleitor que optar pela votação presencial deverá comunicar sua escolha à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail eleicao@defensoria.pb.def.br, até o dia 21 de agosto de 2026.

§ 3º O eleitor que tiver optado pela votação presencial poderá alterar sua opção para a votação remota, desde que comunique a mudança à Comissão Eleitoral, pelo mesmo e-mail, até o dia 26 de agosto de 2026.

Art. 29. São eleitores os Defensores Públicos em efetivo exercício na data da eleição.

Parágrafo único. O voto é pessoal, secreto, plurinominal e obrigatório.

Art. 30. Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos.

Parágrafo único. Será considerado voto em branco aquele registrado na opção específica disponibilizada pelo sistema de votação.

Art. 31. Encerrado o horário de votação, somente poderão votar os eleitores que já estiverem identificados perante a Comissão Eleitoral no local de votação.

Art. 32. Ao término da votação, a Comissão Eleitoral declarará encerrado o pleito e iniciará imediatamente a apuração.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 33. A apuração será pública e conduzida pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. Serão considerados eleitos membros titulares os cinco candidatos mais votados.

Parágrafo único. Os cinco candidatos subsequentes comporão a lista de suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

Art. 35. Em caso de empate, observar-se-á, sucessivamente:

I – maior antiguidade na categoria;

II – maior antiguidade na carreira;

III – maior idade;

IV – maior titulação acadêmica.

Art. 36. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente o resultado.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Art. 37. Será lavrada ata circunstanciada da eleição, da qual constarão, no mínimo:

I – número de eleitores aptos;

II – número de votantes;

III – quantitativo de votos válidos;

IV – quantitativo de votos em branco;

V – relação nominal dos candidatos eleitos como titulares;

VI – relação nominal dos suplentes;

VII – impugnações, incidentes e decisões ocorridos durante a votação e a apuração.

Parágrafo único. A ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos candidatos presentes.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 38. Qualquer candidato poderá impugnar o resultado do pleito até o encerramento da sessão pública de proclamação do resultado.

§ 1º A impugnação deverá ser fundamentada e indicar, de forma objetiva, os fatos e as provas que a amparam.

§ 2º A Comissão Eleitoral apreciará a impugnação imediatamente, sempre que possível.

Art. 39. Encerrada a apreciação das impugnações, a Comissão Eleitoral publicará o resultado final da eleição no primeiro dia útil subsequente.

Art. 40. Do resultado final caberá recurso ao Conselho Superior no primeiro dia útil seguinte à publicação.

Parágrafo único. O Conselho Superior apreciará o recurso em sessão extraordinária convocada para esse fim, proferindo decisão definitiva na esfera administrativa.

CAPÍTULO X DA POSSE

Art. 41. A posse dos membros eleitos ocorrerá em **18 de setembro de 2026**, em sessão solene do Conselho Superior.

Art. 42. O não comparecimento injustificado à posse importará renúncia ao mandato.

§ 1º A justificativa deverá ser apresentada no prazo de um dia útil após a data da posse.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

§ 2º Compete ao Conselho Superior apreciar a justificativa.

Art. 43. Na hipótese de vacância ou renúncia antes da posse, será convocado o suplente mais bem classificado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 46. As comunicações da Comissão Eleitoral poderão ser realizadas por meio da Página Eletrônica da Defensoria Pública, correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico que assegure a ciência do destinatário.

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução desta Resolução serão decididos:

- I – pela Comissão Eleitoral, enquanto estiver em funcionamento; e
- II – pelo Conselho Superior, após o encerramento dos trabalhos da Comissão ou quando a matéria for de sua competência.

Art. 48. O cronograma do processo eleitoral consta do **Anexo Único** desta Resolução.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 10 de julho de 2026.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

ANEXO ÚNICO

Etapas	Data
Publicação da Resolução	06/07/2026
Publicação do Edital	07/07/2026
Inscrições	13 a 17/07/2026
Publicação da lista provisória	20/07/2026
Impugnações	21 e 22/07/2026
Notificação do candidato impugnado	23/07/2026
Defesa	24 a 27/07/2026
Julgamento das impugnações	28/07/2026
Recurso ao Conselho Superior	29/07/2026
Julgamento do recurso	30/07/2026
Publicação da lista definitiva	31/07/2026
Eleição	28/08/2026
Posse	18/09/2026

ms